



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2026 (SEM DISPUTA) **(Processo Administrativo nº 205/2026)**

O Município de Três Marias/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA, mediante recebimento de propostas eletrônicas de eventuais interessados, sem etapa competitiva de lances, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL para item único, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.682/2023, e nas demais disposições aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Data limite para apresentação das propostas: 29/10/2026 até às 09h00min

Data da sessão: 29/10/2026

Horário: 10h00min

Plataforma: <https://licitar.digital>

Modalidade: DISPENSA

Modo de disputa: SEM DISPUTA

Sem envio de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de instalação e montagem de divisórias em gesso acartonado (drywall), com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, para adequação dos ambientes internos do Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias/MG, conforme as condições deste Aviso e seus anexos.

Catser	Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
15814	01	Serviço de instalação e montagem de divisórias em gesso acartonado (drywall) para uso interno, com duas faces simples, estrutura metálica com guias duplas e vãos, incluindo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, transporte e mão de obra necessários. Local: Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, Três Marias/MG.	m²	45,30	R\$ 145,00	R\$ 6.568,50

1.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL para o item único, atendidas as especificações técnicas e as condições previstas neste Aviso e no Termo de Referência. Os valores correspondem ao valor estimado da contratação e constituem o preço máximo aceitável, unitário e global, sendo desclassificada a proposta que permanecer acima deles após a negociação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

1.3. JUSTIFICATIVA: A contratação visa à organização e à delimitação dos ambientes de atendimento no Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, proporcionando maior privacidade aos usuários, melhores condições de trabalho aos profissionais e aproveitamento funcional dos espaços existentes, de modo a minimizar interferências na continuidade dos serviços de saúde.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e a contratação direta fundamenta-se no art. 75, II, da mesma Lei, cujo limite para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11 (Decreto Federal nº 12.807/2025), observados os somatórios do § 1º do art. 75.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, mediante cadastro e apresentação da proposta exclusivamente na plataforma Licitar Digital, no período indicado no preâmbulo, atendidas as condições deste Aviso e de seus anexos.

2.1.1. Compete ao interessado realizar o cadastramento e envio eletrônico da proposta, acompanhar o andamento do procedimento e conferir o efetivo recebimento no sistema, responsabilizando-se pelas informações declaradas.

2.2. Não poderão participar os interessados que não atendam às condições do Aviso ou que se encontrem em alguma das situações de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando sujeitos a sanção vigente impeditiva de contratar com o Município.

2.3. Aplicam-se, no que couber, as vedações referentes a conflito de interesses, elaboração de projeto relacionado ao objeto, vínculos impeditivos com agentes públicos e atuação para burlar sanções, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, observadas as condições legais de enquadramento.

3. DA PROPOSTA

3.1. O interessado encaminhará exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, até o horário de encerramento do recebimento, sua proposta inicial com identificação, CNPJ, endereço, contato, descrição do serviço, quantidade, preço unitário e global em reais e validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme modelo do Anexo IV.

3.2. Os preços ofertados compreenderão a integralidade dos custos diretos e indiretos da execução, inclusive placas de gesso, perfis metálicos, acessórios, materiais de acabamento, transporte, equipamentos, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, destinação dos resíduos e limpeza do local.

3.3. A apresentação da proposta implica ciência das condições do Aviso, do Termo de Referência e das exigências legais incidentes na prestação dos serviços, bem como a declaração de que os preços incluem os custos relacionados aos direitos trabalhistas aplicáveis.

3.4. As propostas apresentadas vinculam o interessado. Não haverá etapa de lances competitivos nem possibilidade de envio de lances após o encerramento do prazo. A eventual negociação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

quando cabível, será conduzida pelo Agente de Contratação na fase de julgamento, em ambiente próprio da plataforma, com registro no processo.

3.5. Juntamente com a proposta, o interessado apresentará a Declaração Unificada, conforme modelo padrão do Município (Anexo V), abrangendo: a inexistência de impedimentos (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021); o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); o atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I); a inclusão, na proposta, dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º); e, se for o caso, o enquadramento como ME/EPP.

3.6. O Aviso será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data limite de recebimento das propostas, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. É facultada ao interessado a vistoria prévia do local, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (38) 3754-8890 até o último dia útil anterior à data limite das propostas. A vistoria poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), e sua não realização não autoriza alegação posterior de desconhecimento para eximir-se das obrigações assumidas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo de recebimento, as propostas serão disponibilizadas para abertura e classificação automática ou manual na plataforma, conforme sua configuração, e analisadas pelo Agente de Contratação quanto às especificações do objeto e à compatibilidade com o preço estimado validado pela Administração. Não haverá sessão de disputa por lances.

4.2. Após a classificação das propostas, poderá ser realizada negociação na sala de julgamento da Licitar Digital com o interessado melhor classificado e, se necessário, sucessivamente com os demais, respeitada a ordem de classificação e registrando-se os atos no sistema. A negociação não constitui fase aberta de lances.

4.3. Havendo indícios de inexecutabilidade, a Administração promoverá diligência para solicitar demonstração dos custos e da viabilidade da execução, antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às exigências técnicas, permaneça acima do preço máximo admitido após eventual negociação, ou não comprove executabilidade quando regularmente exigida.

4.5. Eventuais incorreções formais que não comprometam o conteúdo da proposta poderão ser saneadas, mediante registro motivado e tratamento isonômico entre os interessados.

4.6. Se a proposta de menor preço não puder ser aceita, será examinada a proposta seguinte, sucessivamente, observada a classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. A documentação exigida para habilitação consta do Anexo I deste Aviso e será solicitada à empresa cuja proposta tenha sido aceita, ressalvadas as verificações eletrônicas disponíveis à Administração.
- 5.2. A Administração verificará a existência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente o CEIS e o CNEP, sem prejuízo de outras consultas legalmente adequadas.
- 5.3. O Agente de Contratação poderá efetuar diligências para esclarecimento e complementação de informações de documentos apresentados, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.
- 5.4. Será observado o prazo de regularização de restrições fiscais e trabalhistas assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
- 5.5. Não comprovadas as condições de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após o regular procedimento e a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente, observado o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O convocado deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida prorrogação justificada e aceita pela Administração.
- 6.3. A vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento, abrangendo execução, recebimento e pagamento. O prazo de execução será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em etapa única, conforme agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde e o Termo de Referência, aplicando-se, por se tratar de contrato por escopo, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. A empresa deverá manter, durante a execução, as condições necessárias à contratação, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ou defeitos eventualmente constatados.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Constituem infrações administrativas, observadas as hipóteses legais, as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução total ou parcial, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude e não manutenção da proposta.
- 7.2. Mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração e os parâmetros especificados no Anexo III.
- 7.3. A aplicação das penalidades não afasta o dever de reparação integral dos danos decorrentes da conduta, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Aviso e o resultado do procedimento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (arts. 72, parágrafo único, 75, § 3º, e 174 da Lei nº 14.133/2021), observadas as regras de transparência do regulamento municipal.

8.2. No caso de ausência de propostas ou de fracasso do procedimento, a Administração poderá adotar as providências legalmente admitidas, mediante motivação nos autos, inclusive republicação do Aviso ou utilização de proposta da pesquisa de preços nas condições permitidas.

8.3. A Administração poderá realizar diligências e sanar falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada e registro no processo.

8.4. Os interessados deverão acompanhar o procedimento e as comunicações disponíveis na Licitar Digital. Solicitações, diligências, negociação, habilitação e decisões serão processadas pelos meios previstos no sistema e nas regras deste Aviso.

8.5. Os horários previstos neste Aviso seguem o horário de Brasília/DF.

8.6. Integram este Aviso:

Anexo I – Documentação exigida para habilitação;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

Três Marias/MG, 23 de outubro de 2026.

Ivo Dário Marques

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede.
- 1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no portal oficial.
- 1.3. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações ou consolidação, devidamente registrados, acompanhados dos documentos comprobatórios dos administradores.
- 1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que identifique os administradores.
- 1.5. No caso de filial, sucursal ou agência, documentação relativa à inscrição e às averbações legalmente exigidas; para sociedade estrangeira, autorização para funcionar no País, quando aplicável.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias.
- 2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.
- 2.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, pertinente à atividade contratada, quando exigível.
- 2.6. A regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP observará a possibilidade de regularização na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços de instalação/montagem de divisórias em drywall ou outros serviços tecnicamente similares, compatíveis em características com o objeto da contratação.
- 4.2. O atestado deverá permitir a identificação do emitente, do objeto executado e da empresa contratada, facultada diligência para verificação de autenticidade ou esclarecimento de informações relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Catser	Item	Descrição	Und	Qtde	Valor unit.	Valor total
15814	01	Serviço de instalação e montagem de divisórias em gesso acartonado (drywall) para uso interno, com duas faces simples, estrutura metálica com guias duplas e vãos, incluindo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, transporte e mão de obra necessários. Local: Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, Três Marias/MG.	m²	45,30	R\$ 145,00	R\$ 6.568,50

2. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação destina-se à adequação dos ambientes do Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, com instalação de divisórias para melhor organização dos espaços internos e dos fluxos de atendimento, maior privacidade aos usuários, melhores condições de trabalho aos profissionais e utilização eficiente da estrutura existente, com mínima interferência na continuidade dos serviços de saúde.

3. NATUREZA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Trata-se, conforme DFD, de serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), não caracterizado como serviço de engenharia, não continuado, de execução única, a ser contratado por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), observados os somatórios do § 1º do art. 75.

3.2. A seleção se dará por DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA na plataforma Licitar Digital, sem fase de lances, mediante apresentação de propostas adicionais, classificação e julgamento pelo menor preço global, negociação quando cabível e verificação das exigências de habilitação.

3.3. O orçamento estimado não é sigiloso e corresponde a R\$ 145,00 por m² e R\$ 6.568,50 no total, valores que constituem o preço máximo aceitável.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO

4.1. Instalação de aproximadamente 45,30 m² de divisórias internas de gesso acartonado (drywall), com duas faces simples, estrutura metálica com guias duplas e vãos, em conformidade com as dimensões finais aprovadas pela Secretaria de Saúde.

4.2. A contratada deverá fornecer todo o material necessário, inclusive chapas, perfis metálicos, parafusos, fitas, demais insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como realizar o transporte, montagem e limpeza final do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

4.3. Os materiais e a solução construtiva deverão ser adequados às condições de uso, resistência, higienização e eventual exposição à umidade dos ambientes, conforme definições técnicas complementares do setor requisitante.

4.4. A distribuição das divisórias, medidas definitivas, posições dos vãos, necessidade de acabamentos e eventuais instalações correlatas deverão ser esclarecidas e formalizadas previamente à execução, sem alteração informal do objeto contratado.

4.5. O serviço deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao sistema drywall e as regras de segurança e saúde no trabalho, com adoção de medidas para proteção dos usuários e servidores da unidade.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SUSTENTABILIDADE

5.1. Exige-se atestado de capacidade técnica nos termos do Anexo I, além da disponibilidade de pessoal qualificado e dos equipamentos necessários à adequada execução.

5.2. A contratada deverá acondicionar, remover e destinar corretamente os resíduos de construção civil, notadamente retalhos de placas de gesso, embalagens e sobras de material, observada a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação local.

6. EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

6.1. Local de execução: Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, no Município de Três Marias/MG, em ponto exato a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde antes do início dos serviços.

6.2. Os serviços serão executados em uma única etapa, mediante agendamento com a Secretaria de Saúde, em dias e horários previamente autorizados, preferencialmente de forma a não prejudicar os atendimentos.

6.3. Prazo de execução: até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, com início em até 5 (cinco) dias do seu recebimento. Vigência contratual: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento.

6.4. A fiscalização designada acompanhará a execução, verificará os quantitativos e a qualidade do resultado, e registrará eventuais falhas para correção às expensas da contratada.

6.5. Critério de medição: os serviços serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado e aceito pela fiscalização, limitado ao quantitativo contratado, e pagos em parcela única após o recebimento definitivo.

7. RECEBIMENTO, PAGAMENTO E GARANTIAS

7.1. Concluídos os serviços, o objeto será recebido: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório (art. 140, I, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, após apresentação de nota fiscal, atesto da execução e verificação das condições fiscais exigíveis, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

7.3. Não será exigida garantia contratual de execução. Permanece íntegra a responsabilidade da empresa por defeitos, vícios e incorreções na execução e nos materiais empregados, nos termos legais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratadas, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.

8.2. Prevenir danos às instalações e às pessoas, utilizar EPIs e atender às regras de funcionamento da unidade de saúde.

8.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais defeituosos, sem prejuízo das responsabilidades legais.

8.4. Remover resíduos, ferramentas e sobras, entregando o ambiente limpo e seguro para utilização.

8.5. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que comprometa o prazo, a segurança ou a qualidade do serviço, e manter as condições de habilitação durante a execução.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer acesso à unidade e às informações necessárias à execução; indicar e acompanhar os locais de montagem; fiscalizar e receber os serviços; notificar irregularidades; e pagar conforme as condições pactuadas.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha:	00670	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática:	10.301.0103.2129	Manut. Estratégica Saúde da Família
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	14	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos

Três Marias/MG, 23 de outubro de 2026.

Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.008/0001-12, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03, Centro, Três Marias/MG, representado por [NOME/CARGO], doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO], sediada à [ENDEREÇO], representada por [NOME/CARGO], doravante CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº ____/2026 e a Dispensa de Licitação nº ____/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para instalação e montagem de divisórias em gesso acartonado (drywall), com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, visando à adequação do Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Catser	Item	Descrição	Und	Qtde.	Valor unit.	Valor total
15814	01	Serviço de instalação e montagem de divisórias em gesso acartonado (drywall) para uso interno, com duas faces simples, estrutura metálica com guias duplas e vãos, incluindo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, transporte e mão de obra necessários. Local: Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, Três Marias/MG.	m²	45,30	R\$ _____	R\$ _____

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa e seus anexos, o Termo de Referência aprovado, a proposta da contratada e os demais documentos que compõem o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do ajuste, sendo o prazo de execução de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais hipóteses legais mediante justificativa e formalização próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO

3.1. A execução será única e deverá observar o cronograma/agendamento autorizado pela Secretaria de Saúde, as condições técnicas constantes do Anexo II e as orientações do fiscal designado.

3.2. O recebimento provisório e definitivo observará os critérios do Termo de Referência e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do dever de correção de falhas constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Qualquer subcontratação parcial dependerá de autorização expressa e prévia da Administração, se tecnicamente compatível e permitida pelas condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total contratual é R\$ [VALOR FINAL], conforme proposta adjudicada, compreendendo todos os materiais, serviços, tributos, encargos, fretes, equipamentos e demais despesas da execução integral.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá após a conclusão e o devido atesto pelo fiscal, mediante nota fiscal regular e comprovação das condições legalmente exigíveis, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

6.2. A medição será feita por metro quadrado (m²) efetivamente executado e aceito, limitada ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar as condições de acesso e informações necessárias; acompanhar e fiscalizar a execução; receber o objeto; comunicar vícios, defeitos e irregularidades; efetuar o pagamento devido; e aplicar as sanções cabíveis, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar integralmente os serviços com os materiais e a qualidade contratados, responsabilizando-se pela equipe, ferramentas, transporte, descarte de resíduos, limpeza do local e medidas de segurança e saúde do trabalho.

9.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vício ou desconformidade; indenizar danos por ela causados; e atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato.

9.3. Manter durante a vigência as condições de habilitação exigidas, cumprir suas obrigações trabalhistas e fiscais, comunicar ocorrências anormais e respeitar as normas de funcionamento da unidade de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos e vícios dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, segundo a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas: I – advertência, nas hipóteses legais; II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% dessa parcela; III – multa compensatória de até 10% do valor contratual por inexecução, conforme gravidade; IV – impedimento de licitar e contratar; e V – declaração de inidoneidade, observados os requisitos e prazos legais.

11.3. Na dosimetria das sanções serão ponderadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, os danos ao Município e os demais critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Multas poderão ser descontadas de créditos devidos à contratada, observado o processo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio, motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha:	00670	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática:	10.301.0103.2129	Manut. Estratégica Saúde da Família
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	14	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis, subsidiariamente observados os princípios e regras legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações obedecerão aos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com as justificativas e formalidades cabíveis, inclusive observância dos limites de alteração quantitativa quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Compete ao Contratante promover a divulgação do instrumento contratual conforme os arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG para dirimir litígios contratuais não solucionados consensualmente, observada a legislação aplicável.

Três Marias/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS SINTÉTICA

TIMBRE DA EMPRESA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026 (SEM DISPUTA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE / E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e montagem de divisórias em gesso acartonado (drywall), incluindo fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, para o Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias/MG.

Catser	Item	Descrição	Und	Qtde	Valor unit.	Valor total
15814	01	Serviço de instalação e montagem de divisórias em gesso acartonado (drywall) para uso interno, com duas faces simples, estrutura metálica com guias duplas e vãos, incluindo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, transporte e mão de obra necessários. Local: Posto de Saúde do bairro Professor Jhonsen, Três Marias/MG.	m²	45,30	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (_____ **).**

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Declaramos que a proposta compreende todos os custos relativos à execução completa do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, transporte, pessoal, proteção dos usuários, acondicionamento e destinação de resíduos. Declaramos ciência das condições do Aviso de Dispensa e dos seus anexos.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DISPENSA Nº 064/2026

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2026 e seus anexos;

3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6- Declaro que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: () Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() DECLARO sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

7 - Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

8 - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9 - Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / (38) 3754-8999

www.tresmarias.mg.gov.br

consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

10 - DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante legal

Cargo

Assinatura